



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 2.353 /2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a obrigação das revendedoras de veículos seminovos de informar ao consumidor a procedência dos veículos.

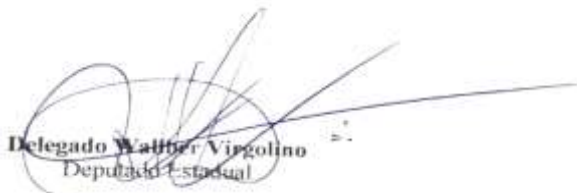
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecida a obrigatoriedade das revendedoras de veículos seminovos de informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é proveniente de leilão, locadora ou salvado de seguradora.

Art. 2º- A ocultação das informações contidas no caput desta Lei acarretará nas consequências jurídicas e sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 15 de maio de 2024.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

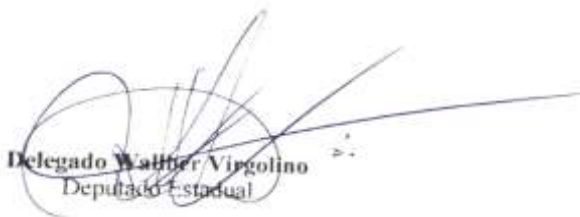
O seguinte Projeto de Lei objetiva a transparência nas relações de consumo entre concessionárias e compradores, bem como proteger o consumidor, que, por muitas vezes, não tem conhecimento da real origem do bem móvel e acaba comprando um produto com as características reais modificadas por conta de acidentes, por exemplo, além de não ter acesso a informações como: se o carro é de leilão, de locadoras ou salvado, acarreta em uma série de problemas posteriores ao comprador.

Sabe-se que, os veículos oriundos de leilões, locadoras ou salvados de seguradoras, têm um valor muito menor do que os valores expostos na tabela FIPE. Isto se dá porque os veículos nessas situações, muitas vezes as seguradoras se negam a contratar novos seguros a veículos nessas condições, de forma que a falta dessas informações gera transtornos enormes aos compradores, o que por si só denota a necessidade de afixação dessas informações nos veículos, para que os compradores estejam cientes de que no futuro os veículos podem apresentar problemas inerentes a veículos nessas condições.

Trata-se, igualmente, de garantir a transparência nas relações de consumo, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor, evitando-se prejuízos aos consumidores diante da falta de informações essenciais, que se fossem do conhecimento provavelmente iriam dissuadir o comprador do veículo.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 15 de maio de 2024.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual